



COVID-19

Legal Insights n.º 41

Portaria n.º 170-A/2020

Regulamentação dos procedimentos, condições
e termos de acesso ao incentivo extraordinário à
normalização da atividade empresarial

A Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, veio regulamentar os procedimentos, condições e termos de acesso ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Destinatários

São destinatários do incentivo extraordinário os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off) ou do plano extraordinário de formação.

Data da concessão

O incentivo extraordinário será concedido depois de terminado o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou o plano extraordinário de formação.

As (duas) modalidades do incentivo extraordinário

- Apoio no valor de € 635,00:

É concedido de uma só vez, por cada trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação.

O incentivo é calculado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação da medida de apoio, sendo reduzido proporcionalmente quando o período de aplicação for inferior a um mês.

- Apoio no valor de € 1.270,00:

É concedido de forma faseada ao longo de seis meses, por cada trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação.

O incentivo é calculado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação da medida de apoio, sendo reduzido proporcionalmente quando o período de aplicação for inferior a três meses.

A entidade empregadora tem direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo plano extraordinário de formação.

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses

subsequentes ao final da concessão do presente apoio, o empregador tem direito a um incentivo adicional, correspondente a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social, no que respeita a esses contratos de trabalho.

Como obter o incentivo extraordinário

As datas de início e de fim de concessão do incentivo extraordinário serão oportunamente divulgadas no site do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

O requerimento, a ser submetido em formulário próprio, através do portal do IEFP, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Declaração sob compromisso de honra em como o empregador não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- c) Comprovativo de IBAN;
- d) Termo de aceitação, de acordo com o modelo disponibilizado pelo IEFP, o qual define os deveres do empregador determinados pela concessão do incentivo extraordinário.

Manutenção do nível de emprego

Para efeitos de verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego, não serão contabilizados os contratos de trabalho que cessem, i) por caducidade de contratos a termo, ii) na sequência de denúncia pelo trabalhador, iii) em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez e iv) na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Pagamento do incentivo extraordinário

O pagamento do incentivo extraordinário será efetuado nos seguintes termos:

No caso do incentivo no valor de € 635,00, o pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento;

No caso do incentivo no valor de € 1.270,00, a primeira prestação será paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do requerimento e a segunda prestação será paga no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação das medidas de apoio (lay-off ou plano extraordinário de formação).

Cumulação e sequencialidade de apoios

O empregador que recorra ao presente incentivo não pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

As modalidades de incentivo previstas são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego.

A isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador previstas no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmos trabalhadores.

O incentivo extraordinário só pode ser concedido uma vez a cada empregador, numa das (duas) modalidades previstas.

A presente Portaria entra em vigor no dia 14 de julho de 2020.

Para aceder ao texto integral da Portaria n.º 170-A/2020, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://data.dre.pt/eli/port/170-A/2020/07/13/p/dre>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.